

INDICAÇÃO

EMENTA

A deputada infrafirmada, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, Indicação ao Governo do Estado da Bahia, para que viabilize a **CRIAÇÃO DA BOLSA SOCIAL MARIA DA PENHA**, promovendo o auxílio financeiro às mulheres baianas em situação de vulnerabilidade social, que estejam ameaçadas ou tenham sido vítimas de violência doméstica, familiar e de gênero, a fim de garantir o direito à vida digna, sobretudo quando houver medida protetiva, com necessidade de afastamento da residência e núcleo familiar.

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres, infelizmente, constitui uma realidade social existente na sociedade brasileira e configura-se como problema extremamente grave, tendo repercussões no que se refere à deterioração da saúde, da integridade física e da violação aos direitos humanos, sobretudo o direito à igualdade e à vida digna.

Neste sentido, a Organização das Nações Unidas (ONU) ressalta a importância da redução da violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo este um dos objetivos do milênio para garantir o empoderamento das mulheres e superar a desigualdade de gênero.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é “*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*”. Sendo assim, verifica-se que o legislador originário estabeleceu para o Estado um papel central no combate de todas as formas de discriminação, tendo em vista que viver sem violência é um direito de todos.

Neste diapasão, a Constituição torna ainda mais clara o papel do Estado no combate à violência doméstica em seu artigo 226, parágrafo 8, quando diz:

Art. 226. *A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

[...] § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Destaca-se também que, desde 2002, o Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, se comprometendo em elaborar e implementar políticas públicas que sejam capazes de efetivar a igualdade formal delineada na Constituição Federal de 1988, garantindo a equidade entre homens e mulheres, por meio de postura institucional ativa, que avance no empoderamento das mulheres e no combate ao machismo.

Insta salientar que o Estado da Bahia vem, nos últimos anos, se destacando negativamente quando o assunto é a violência contra a mulher. Somente no primeiro semestre deste ano (2021), o Ministério Público da Bahia (MP-BA) ofereceu denúncia à Justiça em quinze mil casos de violência contra mulheres, indicando tendência de crescimento desse tipo de ocorrência criminal em relação ao ano passado.

Inclusive, um levantamento feito pela Rede de Observatórios da Segurança revela que 181 mulheres foram mortas na Bahia em 2021, o que coloca o Estado da Bahia na triste liderança, quando analisado os casos de homicídios de mulheres e feminicídios. Ademais, a Bahia também se encontra em posição negativa quando são vislumbrados os dados de violência sexual e estupro, cárcere privado, agressões verbais e ameaças, tentativas de feminicídio, dentre outros.

Sendo assim, torna-se imprescindível que o Governo do Estado da Bahia adote ações concretas para proteger a vida e a integridade física da mulher, sobretudo quando a vítima precisa se afastar da sua residência e núcleo familiar, a fim de proteger sua integridade física e direito à vida. Por isso, proponho a criação da Bolsa Social Maria da Penha, tendo como público-alvo as mulheres em situação de vulnerabilidade social e que estejam ameaçadas ou tenham sido vítimas de violência doméstica, familiar e de gênero, sobretudo aquelas que se encontram com medida protetiva deferida pela Justiça ou por Delegado de Polícia.

Cabe informar que, apesar da violência contra as mulheres atingirem todas as classes sociais, os principais estudos sobre esta mazela social apontam que as condições socioeconômicas familiares e o nível de pobreza contribuem para maior incidência da violência doméstica, inclusive no viés de violência patrimonial, em que a mulher é submetida a constrangimentos e humilhações em decorrência da dependência econômica do agressor.

Em virtude disso, cabe ao Governo do Estado amparar financeiramente as mulheres baianas mais carentes que estejam submetida a situações de violência, possibilitando seu afastamento tempestivo do agressor, auxiliando na preservação da sua vida, na reconstrução de sua trajetória pessoal e profissional, bem como garantindo condições sociais mínimas relacionadas a dignidade humana e ao bem-estar, a exemplo do direito à moradia e alimentação, que serão satisfeitos através desse auxílio econômico.

Destarte que, a presente indicação permite a cumulação da Bolsa Social Maria da Penha com outros benefícios sociais, a exemplo do Bolsa Família, Auxílio Emergencial, Benefício de Prestação Continuada, dentre outros, haja vista se tratar de benefício temporário, destinado a acolher às mulheres no seu momento de maior vulnerabilidade, quando se encontra em risco iminente sua vida e integridade física.

Pelos motivos anteriormente expostos, com fulcro no art. 139 do Regimento Interno desta Casa, encaminho a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, indicação ao Governo do Estado da Bahia solicitando a **CRIAÇÃO DA BOLSA SOCIAL MARIA DA PENHA**, promovendo o auxílio financeiro às mulheres baianas em situação de vulnerabilidade social, que estejam ameaçadas ou tenham sido vítimas de violência doméstica, familiar e de gênero, a fim de garantir o direito à vida digna, sobretudo quando houver medida protetiva, com necessidade de afastamento da residência e núcleo familiar.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

KÁTIA OLIVEIRA

Deputada Estadual (19ª Legislatura – 2019-2022)